



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 834/2005

## **CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ENSINO FUNDAMENTAL.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;*

**Art. 1º** - *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, aos profissionais do magistério, em efetivo exercício no Ensino Fundamental, nas funções docentes, na direção, na supervisão e nas atividades pedagógicas, junto à Secretaria Municipal de Educação.*

**§ 1º** - *Ainda que eventualmente afastados para tratamento de saúde, os profissionais do magistério enquadrados no "caput" deste artigo, fazem jus ao abono.*

**§ 2º** - *O abono não alcança os servidores que no curso do exercício de 2005, foram exonerados, ou tiveram os contratos de trabalho rescindidos, terminados ou suspensos, qualquer que tenha sido a motivação.*

**Art. 2º** - *O valor do abono é de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinqüenta reais) e o pagamento será feito em quota única preferencialmente, com o pagamento dos salários, vencimentos e vantagens, do mês de competência Novembro/2005.*

**§ 1º** - *O abono integral corresponderá à carga horária de 25 (vinte cinco) horas semanais e a 12/12 (doze/doze avos) trabalhados, computado o período de Janeiro a Dezembro/2005.*

**§ 2º** - *O profissional do magistério, beneficiário do abono, com carga horária reduzida ou ampliada e com tempo inferior a 12 (doze) meses, no corrente exercício, fará jus ao abono, proporcional à carga horária e ao número de meses completos, desprezando-se as frações de dias, inferiores a 15 (quinze) dias.*

**§ 3º** - *Os servidores ocupantes de 02 (dois) cargos públicos inerentes ao magistério do Ensino Fundamental, fazem jus ao abono em ambos os cargos.*

**Art. 3º** - *O abono tem caráter transitório e não se incorporará ao salário ou vencimentos dos beneficiários, para qualquer fim ou efeito, ressalvada a tributação da renda.*

**Art. 4º** - *As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos do FUNDEF, disponíveis financeiramente e consignados em previsão orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, sob a seguinte rubrica:*

  
CÓPIA



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria Municipal de Educação*

*006001.1236100102.037 – Pagamento Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental*

*3.1.90.11.000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil*

*3.1.90.04.000 – Contratações por tempo determinado*

*Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

***Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.***

*Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Novembro de 2005.*

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
*Prefeito Municipal*